

Proc. 9 359/43

(CP-38/44)

1944

EMO/MLP

Incabível o recurso extraordinário quando não se verificar a divergência interpretativa prevista no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Joaquim Marcondes de Carvalho e outros interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, mantendo a sentença da Quinta Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgara improcedente a reclamação formulada pelos recorrentes contra o Bar Guanabara:

CONSIDERANDO que, na conformidade do disposto no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, é incabível o recurso extraordinário quando não se verificar a divergência de interpretação da lei preceituada naquela disposição regulamentar;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pela maioria de nove votos contra seis, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1944.

| | | |
|----|----------------------------|------------|
| a) | Filinto Müller | Presidente |
| a) | A. Garcia de Miranda Netto | Relator |
| a) | Baptista Ettencourt | Procurador |

Assinado em 16/3/44

Publicado no "Diário da Justiça" em 4/4/44